

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ª Vara de Falências e
Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo/SP

WISEU AUTOMÓVEIS LTDA, empresa brasileira, de direito privado, registrada no CNPJ/MF sob o registro nº 71.724.595/0001-76, com sede na Rua Joaquina Ramalho, nº 534, no bairro de Vila Guilherme, cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP nº 02065-010, neste ato, representada por seu sócio **ANDRÉ LUIZ CORREIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade 22.470.319-5, devidamente inscrito no CPF/MF nº 166.489.588-47, residente e domiciliado na Avenida Angelina, nº 88, no bairro de Vila Leonor, São Paulo, estado de São Paulo, CEP. 05584-040; e, **POSTO VILLAGE PORTUGAL LTDA**, empresa brasileira, de direito privado, registrada no CNPJ/MF sob o registro nº 04.722.966/0001-93, com sede na Rua Rangel Pestana, 596, no bairro de Vila Virginia, na cidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, também representado pelo sócio acima qualificado, empresas, estas, que serão denominadas como “Grupo Viseu” ou “Requerentes” ou, ainda, “Recuperandas”, por seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelo rito ordinário, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.



I. Da Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial do Grupo Viseu e das Razões da Crise Econômica Financeira

As empresas do GRUPO VISEU vêm se dedicando ao comércio varejista de roupas desde 1993.

O forte crescimento da economia nos últimos anos fez com que a Requerente apresentasse fortíssimo resultado.

Ocorre que devido a um sério vazamento em um dos tanques de combustível do posto de gasolina, surgiu a necessidade de descontaminação do lençol freático, gerando um custo extremamente elevado na empresa.

Os financiamentos e empréstimos bancários tomados devido a estes elevados gastos estavam sendo normalmente pagos, sem que gerasse nenhum inadimplência.

Entretanto, o mercado econômico brasileiro passou por um nível muito crítico, de forma que as vendas na empresa de venda veículos caíram substancialmente devido a baixa procura, aliada com a dificuldade de concessão do crédito para financiamento imobiliário.

Já no posto de gasolina, as vendas caíram de forma abruptas, de forma que a venda caiu de 300 mil litros de gasolina num mês para 100 mil litros no mês seguinte.

Devido à grande baixa de vendas nas empresas, diversos boletos foram sendo inadimplidos, de forma que o crédito foram restringidos, sendo que somente conseguia realizar as compras de forma antecipada, prejudicando a forma de trabalho e diminuindo, ainda mais, o faturamento que já estava prejudicado.

Reconhece-se que não houve nenhum erro estratégico e que houve a fatalidade do vazamento dos tanques de combustível, fazendo com que houvesse a necessidade da despoluição do lençol freático.



Mais do que isso, a economia não ajudou, fazendo com que as vendas diminuíssem a um nível que tornou impagável as parcelas assumidas, que somadas chegam próximo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

A requerente não teria como sustentar um colapso gerado pela soma de vendas baixas com a ausência total de crédito bancário e, ainda, a manutenção da negativação de seu CNPJ, o que afasta novos fornecedores. E infelizmente foi o que aconteceu.

Com o desaquecimento da economia e a gritante diminuição nas vendas de final de ano e durante todo o ano de 2015, a única saída foi trabalhar com o estoque que tinha e fazer compras de forma antecipada, sempre que era necessário, não tendo como adimplir compromissos que estavam há muito tempo parcelados.

Diante da crise que se instalou na Requerente, esta se viu na necessidade de fazer escolhas e sempre optou por adimplir os encargos tributários e trabalhista, bem como sempre buscou manter em dia o pagamento de seus funcionários, mesmo tendo que reduzi-lo drasticamente durante o ano.

As dívidas foram aumentando e, devido a necessidade de honrar com os compromissos, especialmente os fornecedores, necessários para a manutenção de estoque, que se acumularam no final do ano de 2015, não resta alternativa ao GRUPO VISEU senão o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, com o claro objetivo de se reestruturar e adimplir todo o seu endividamento.

E, obviamente, aprender com os imprevistos e erros governamentais: as operações precisam ser trabalhadas pensando em todos os imprevistos, por mais inimagináveis que possam ser, bem como não se pode esquecer a incompetência da equipe econômica e governantes brasileiros que, ao acredito que é necessário a intervenção estatal na economia, não o fazem de maneira técnica, com o objetivo de fomentar a economia e acabam por criar uma crise sem precedentes na história recente do país.

O GRUPO VISEU informa, por fim, que apesar da medida drástica e inevitável diante dos fatos ocorridos e narrados nesta exordial, ainda há capacidade de produção e firme intenção da manutenção de suas atividades, pois a loja, mesmo com a crise de todo o mercado, ainda se mantém superavitária.



Com todas as medidas de reestruturação, inclusive a recuperação extrajudicial que ora se propõe, o GRUPO VISEU tem confiança de que será capaz de reorganizar suas finanças, melhorar suas atividades e voltar a crescer, obtendo novas contratações, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, ainda, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art. 47, LFRE.

II. Da Estrutura do GRUPO VISEU

Após a exposição das causas concretas da situação patrimonial do GRUPO VISEU e das razões que culminaram na crise econômica financeira da empresa, necessário se faz descrever a estrutura organizacional da empresa, bem como uma breve explanação sobre seu porte econômico.

A Requerente é empresa notadamente familiar, cuja gestão administrativa é de responsabilidade de seu sócio administrador, que é pessoa com mais de 28 (vinte e oito) anos de experiência no segmento de apoio ao motorista e ao veículo, tendo atuado nas mais renomadas empresas do mesmo segmento, de forma que se comprova que a crise instalada na empresa não se deu por falta de preparo técnico dos representantes da Requeridas, mas, sim, por fatos alheios às suas vontades, conforme já amplamente mencionado.

Na gestão financeira, as Requerentes são dirigidas pelos sócios que também possuía notórios conhecimentos administrativos, tendo, também, atuado em empresas detentoras de grandes marcas, sempre nos departamento financeiro ou administrativo. Ainda, para auxiliar, as Requerentes possui a assessoria de empresa contábil e assessoria jurídica, conforme se demonstra pelos documentos anexos, sendo que todo auxílio lhe era prestado.

Há que se ressaltar, ainda, que a empresa Requerente é enquadrada como MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006, **optando, entretanto , por buscar a recuperação judicial em seu formato ordinário.**

Por quê?



Simplesmente porque nos termos do art. 71, § 1º da LRFE a apresentação do Plano de Recuperação Judicial Especial (para Micro e Pequenas Empresas) é uma faculdade que a Recuperanda poderá optar. Se o fizer, deverá expressar seu interesse já na petição inicial.

Também, porque determina que o parcelamento seja realizado em não mais que 36 (trinta e seis) parcelas, de forma que o montante do débito, ainda que parcelado, ainda resultará em parcelas impossíveis de pagar.

E mais, determina que as parcelas sejam acrescidas de juros equivalentes a taxa Selic, que hoje importa em 10,25% a.a., que resulta numa taxa bastante elevada, quando se trata de uma dívida bastante elevada.

Por fim, a Recuperação Judicial é bastante desestimulante vez que o prazo para o pagamento da primeira parcela deve acontecer em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da distribuição da Ação, o que, por muitas vezes, sequer concede tempo hábil para a aprovação do plano de recuperação, mesmo que não haja a assembleia de credores.

Assim, Excelência, é notório que a Microempresa, que está sendo massacrada pela crise não consegue usufruir deste benefício da Recuperação Judicial, pois as garantias que lhes foram conferidas pela Lei Complementar 147/2014 ainda não trouxeram grandes avanços e terminaram por onerar ainda mais a recuperação das microempresas que são, por definição legal, vulneráveis e hipossuficientes.

Assim, apesar da Requerente ser enquadrada como MICROEMPRESA, **opta por não apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no formato do art. 70, da LRFE, mas o fará na forma ordinária**, sem que signifique que está abrindo mão dos demais direitos que lhe são conferidos, nos termos da Lei Complementar 147/2014.

III. DA COMPETÊNCIA – A SEDE DA EMPRESA PRINCIPA DO GRUPO VISEU – O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



No presente caso é simples demonstrar que a competência para julgamento deste pedido de Recuperação Judicial é da Comarca de São Paulo, por meio de uma de suas varas especializadas, vez que a sede social da empresa é localizada na Cidade de São Paulo/SP e desta sede é que emanam todas as decisões administrativas.

IV. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a. Documentos Exigidos pelo art. 48 da LRFE

As Requerentes informam que preenchem todos os requisitos para ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial nos termos do art. 48 da LRFE, ou seja, declara que **(i) exercem regularmente suas atividades há mais de 02 anos; (ii) jamais foi falida; (iii) jamais obtiveram concessão de recuperação judicial; e (iv) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados por crimes falimentares.**

Como forma de comprovar as declarações acima realizadas, se junta, nesta oportunidade, os documentos arrolados a presente peça exordial, relacionados a Requerente, senão vejamos:

Art. 48, caput e incisos I, II e III, da LFRE:

- Certidão da Receita Federal para comprovar a existência das empresas Requerentes há mais de 02 (dois) anos.
- Certidão de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Art. 48, inciso IV:

- Certidão de distribuição criminal de todos os sócios, demonstrando que tais sócios da empresa Requerente nunca forma condenados



por nenhum dos crimes previstos pela Lei de Falência e Recuperação de Empresas e declaração dos sócios

b. Documentos exigidos pelo art. 51 da LFRE

Em estrito cumprimento ao art. 51, da LFRE, o qual estabelece que o pedido de Recuperação judicial deverá ser instruído com uma série de documentos para apreciação do juízo competente a Requerente apresenta, a este *d.* Juízo, a documentação exigida.

Art. 51, inc. II

Para a análise da apresentação dos documentos acostados, requer seja aplicado os ditames do art. 51, § 2º, da LRFE, vez que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

- Demonstrações contábeis das empresa Requerente composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatório de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraído especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;

Art. 51, inc. III

- Relação nominal dos credores das empresas Requerentes;

Art. 51, inc. IV

- Relação de todos os funcionários ativos das empresas Requerentes

Art. 51, inc. V

- Certidão de regularidade perante a Junta Comercial;



- Contrato social no qual consta a nomeação do atual sócio administrador da empresa Requerente.

Art. 51, inc. VI

- Relação de bens particulares dos sócios; cumpre, ainda, destacar que os sócios da empresa Requerente não possuem bens, conforme declaração anexa.

Art. 51, inc. VII

- Extratos atualizados das contas bancárias da empresa Requerente.

Art. 51, inc. VIII

- Certidões de protesto da empresa Requerente

Art. 51, inc. IX

- Relação das ações em que a empresa Requerente figura como parte.

V. DO PAGAMENTO DIFERIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Pois bem, Excelência, é certo que está pacificado nos julgamentos acerca da matéria do valor da ação numa ação de Recuperação Judicial que o valor da ação deverá refletir o benefício econômico pretendido com o ajuizamento da demanda.

Entretanto o questionário desta matéria reside na questão de como ponderar o benefício econômico desta demanda, antes mesmo dela ser proposta, o que se torna inviável.

Desta forma, pacificou-se que o valor econômico se equivale ao valor da somatória dos débitos apresentado na relação de credores, pois mesmo que



nos momentos iniciais da demanda seja impossível a aferição do real benefício econômico final do processo, o fato é que o benefício econômico auferido pela recuperanda consistirá, sem qualquer dúvida possível, na proteção patrimonial que se garantirá durante o *stay period*, que será na exata proporção de seus débitos.

Assim, a empresa Requerente, por ter declarado que a somatória de seus débitos perfaz a monta de R\$ 1.108.176,60 (um milhão cento e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos), considerará este o valor da ação para efeitos fiscais.

Na mesma toada, Excelência, pugna-se pelo pagamento diferido das custas desta demanda, porquanto este valor se mostra de elevada monta; extremamente vultuoso, frente ao pequeno faturamento crítico da empresa neste momento – sem que, obviamente, represente inviabilidade para a recuperação para ser arcado de forma imediata.

Entretanto, nobre Julgador, o fato de a empresa Requerente não poder pagar, neste momento, a quantia integral das custas não revela sua incapacidade de fazê-lo de forma parcelada, o que se mostrará ser a forma mais viável para a atual situação e capacidade econômica desta empresa que busca auxílio do Poder Judiciário para ultrapassar este momento de crise.

Não se esquivava, também, Excelência, que a Requerente até poderia, em último caso, recolher o valor proposto, visto a importância do despacho de processamento, mas certamente o farão em prejuízo sacrificial de necessidades preeminentes.

Por outro lado, a Requerente não pretende de forma alguma atribuir valores menores à causa com o intuito de burlar o valor real da custa ou, ainda, pugnar pelo simples diferimento do pagamento para o final do processo, visto que se conhece a taxatividade do art. 5º, da Lei Estadual 11.206/2003.

Assim, Excelência, **busca-se, somente, uma relativização do pagamento das custas, para que ela possa ser realizada sem sacrifício da viabilidade econômica da empresa Requerente, em atendimento ao princípio da função social da empresa, conforme cristalizado pelo art. 47, da Lei 11.101/2005.**

Ademais, corrobora-se, ainda, o princípio constitucional de acesso à justiça, bem como o incentivo e estímulo à Micro e Pequena



Empresa, para que seja permitido que se realize o pagamento do saldo da custa em 05 (cinco) parcelas mensais fixas e sucessíveis.

Assim, perceba que os pagamentos ficarão dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias que coincidirão com o *stay period*, que é exatamente o benefício imediato a ser prolatado por este *d. Juízo*.

Informa-se, ainda, que recolhe-se neste momento a quantia de R\$ 14.427,42 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da custa a ser recolhida.

É de se notar, ainda, o caráter punitivo do não pagamento de qualquer das parcelas, que poderá, em qualquer parcela, ocasionar, como penalidade, a suspensão do benefício inicialmente concedido.

Por fim, sustenta-se, ainda, que mesmo não havendo previsão legal para o parcelamento das custas judiciais, esta relativização do pagamento das custas somente possui o condão de permitir a correta aplicação do princípio da preservação da empresa, bem como o tratamento diferenciado à Micro e Pequena Empresa, o que é uma necessidade do Poder Judiciário atual, frente à real vulnerabilidade destas empresas, ainda mais estando pugnando pela Recuperação Judicial, por ser empresa viável, mas estar enfrentando dificuldade econômica.

Ante o exposto, requer-se seja acolhido o pagamento já realizado das custas e o parcelamento do saldo devedor em 05 (cinco) parcelas fixas e sucessíveis, sendo que a primeira parcela já acontecerá dentro de 30 (trinta) dias a contar da distribuição desta ação.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e de todos os documentos que se acostam nos autos, considerando, ainda, que o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais, bem como os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51, da LFRE, é a presente para requerer a Vossa Excelência que seja:



- a) Deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52, da LFRE;
- b) Nomeado administrador judicial, que deverá apresentar proposta de honorários, nos termos do art. 24, § 5º, da LFRE.
- c) Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso que a Requerente faça parte.
- d) Determinada a dispensa de apresentação de certidão negativas;
- e) Intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- f) Publicado o edital a que se refere o § 1º do art. 52, da LFRE.

Requer-se sejam todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado Mário Inácio Ferreira Filho, OAB/SP: 301.548, com escritório na Avenida Marques de São Vicente, nº 446 – Conj. 201, no bairro de Perus, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.108.176,60 (um milhão cento e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos), para tanto, requer-se a juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais já pagas e que seja autorizado a concessão do diferimento do pagamento das custas judiciais faltantes, nos termos que se expõe no item “V” desta exordial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2017.


Mário Inácio Ferreira Filho
Advogado
OAB/SP: 301.548

